



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.**

CD/21734.26664-00

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.**

**(Do Sr. Paulo Ganime)**

Altera-se o inciso X do artigo 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“X – moderação em redes sociais - ações dos provedores de redes sociais de exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário, e ações de cancelamento ou suspensão, total ou parcial, dos serviços e funcionalidades de conta ou perfil de usuário de redes sociais, **voltadas a preservar o bem-estar da comunidade virtual e a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A moderação de conteúdo é medida necessária para a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários. É a única forma de assegurar a liberdade de expressão individual e garantir a proteção de sua esfera coletiva. A moderação de conteúdo também tem como fundamento a livre iniciativa, a autonomia privada e a preservação da relação contratual existente entre usuários e redes sociais. Por meio da garantia da liberdade da plataforma para moderar o conteúdo em desacordo com suas diretrizes é protegido o seu direito à escolha dos meios mais adequados para garantir que os seus usuários não irão acessar conteúdo tóxico, potencialmente lesivo, ilícito ou abusivo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

**Deputado Paulo Ganime**  
**(NOVO/RJ)**